



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder  
Executivo  
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 257 • São Paulo, terça-feira, 27 de dezembro de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

## Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022

### Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2023, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

#### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 317.408.397.614,00 (trezentos e dezessete bilhões, quatrocentos e oito milhões, trezentos e noventa e sete mil e seiscentos e quatorze reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no "caput" deste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

#### RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>292.227.281.020</b>
<b>1.1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>278.807.220.168</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	254.262.931.949
CONTRIBUIÇÕES	92.862.362
RECEITA PATRIMONIAL	10.392.585.237
RECEITA AGROPECUÁRIA	7.588.009
RECEITA INDUSTRIAL	3.487.402
RECEITA DE SERVIÇOS	1.288.057.523
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.906.713.268
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	852.994.418
<b>1.2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>13.420.060.852</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.113.306.222
ALIENAÇÃO DE BENS	3.526.079.165
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	270
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	47.826.608
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.732.848.587
<b>2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>62.237.429.426</b>
<b>2.1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>58.557.953.483</b>
<b>2.2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.679.475.943</b>
<b>3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>(37.056.312.832)</b>
<b>3.1 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>(35.554.173.627)</b>
<b>3.2 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>(1.502.139.205)</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>317.408.397.614</b>

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2023 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

#### SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R\$ 317.408.397.614,00 (trezentos e dezessete bilhões, quatrocentos e oito milhões, trezentos e noventa e sete mil e seiscentos e quatorze reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 237.895.258.418,00 (duzentos e trinta e sete bilhões, oitocentos e noventa e cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e dezoito reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 79.513.139.196,00 (setenta e nove bilhões, quinhentos e treze milhões, cento e trinta e nove mil e cento e noventa e seis reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

#### DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	RECURSOS LIVRES TESOURO	RECURSOS LIVRES OUTRAS FONTES	RECURSOS VINCULADOS TESOURO	RECURSOS VINCULADOS OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>FISCAL</b>	<b>109.179.622.778</b>	<b>5.671.779.036</b>	<b>37.208.603.743</b>	<b>85.835.252.861</b>	<b>237.895.258.418</b>
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	1.488.927.896			2.208.838	1.491.136.734
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	1.141.808.159			6.892.993	1.148.701.152
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10.481.049.136			5.052.300.911	15.533.350.047
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	83.443.932			541.296	83.985.228
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	11.200.033.237	3.504.290	34.255.494.950	4.056.876.982	49.515.909.459
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	18.653.636.202	2.012.288.525	1.902.068.966	779.848.568	23.347.842.261
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1.171.831.151	77.232.531		11.036.895	1.260.100.577
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.003.336.526			88.996.722	1.092.333.248
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	8.006.792.088	142.461.240		1.630.735.330	9.779.988.658
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	267.744.796	191.050.070		224.189.330	682.984.196
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	26.819.413.835	13.431.453		333.463.646	27.166.308.934
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	2.830.175.562			1.408.455.643	4.238.631.205
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	31.806.724.109	1.297.324.773	2.863.314.113	63.252.993.216	99.220.356.211
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.414.519.781			1.633.982	1.416.153.763
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	2.608.752.973	505.713.590		855.388.637	3.969.855.200
MINISTÉRIO PÚBLICO	2.841.888.813			228.476.250	3.070.365.063
CASA CIVIL	84.974.984				84.974.984
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1.366.156.394	858.629		6.375.786	1.373.390.809
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	5.484.648.961	1.300.000.060		6.354.585.648	13.139.234.669
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	5.349.600.250	55.655.916	221.012.882	20.372.499	5.646.641.547
SECRETARIA DE PROJETOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS	20.206.273				20.206.273
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	2.109.427.360			162.022.158	2.271.449.518
SECRETARIA DE ESPORTES	303.711.646			61.562.559	365.274.205
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	150.354.084			1.053.473.969	1.203.828.053
SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	68.311.793			22.218	68.334.011
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS	658.462.235			7.843	658.470.078
SECRETARIA DE GOVERNO	1.935.424.668	415.640.109		671.405.317	3.022.470.094
SECRETARIA ESP. DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	2.737.145				2.737.145
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO	513.354.777	50		1.302.003	514.656.830
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	37.722.141				37.722.141
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.971.200				65.971.200
<b>(TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL)</b>	<b>(30.791.519.329)</b>	<b>(343.382.200)</b>	<b>(2.033.287.168)</b>	<b>(429.916.378)</b>	<b>(33.598.105.075)</b>
<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>34.908.632.869</b>	<b>2.658.752.096</b>	<b>22.236.431.347</b>	<b>19.709.322.884</b>	<b>79.513.139.196</b>
SECRETARIA DA SAÚDE	80.628.904	343.291.134	23.917.554.055	5.068.299.475	29.409.773.568
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	1.312.607.853	59.240.612	170.553.421	9.144	1.542.411.030
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	8.114.517	285.609.520		10	293.724.047
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	798.318.414		745.488.000	144.150.933	1.687.957.347
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO	32.746.517.191	1.971.339.608	108.172.883	14.503.135.225	49.329.164.907
<b>(TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL)</b>	<b>(37.554.010)</b>	<b>(728.778)</b>	<b>(2.705.337.012)</b>	<b>(6.271.903)</b>	<b>(2.749.891.703)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>144.088.255.647</b>	<b>8.330.531.132</b>	<b>59.445.035.090</b>	<b>105.544.575.745</b>	<b>317.408.397.614</b>

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

Artigo 6º - Os recursos orçamentários destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Estado, alocados na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, da Secretaria da Saúde, na forma prevista na Lei nº 17.555, de